



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 582/2017

Salgado de São Félix-PB, 07 de Agosto de 2017.

Autoriza a desafetação de áreas de propriedade do Município de Salgado de São Félix, conforme especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva condição de bem público indisponível, a área da Rua Félix Trajano Neves, situada adjacente ao Mercado Público Municipal de Salgado de São Félix, no quadro urbano desta cidade, com superfície de 259,03m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e três decímetros quadrados), de propriedade do Município de Salgado de São Félix, confrontando-se ao norte com ao Rua Eunice Barbosa; ao sul com a Rua 13 de Maio; ao leste com o Mercado Público Municipal; e ao oeste com construções particulares, consoante demarcação em anexo.

Art. 2º - Fica desafetada de sua primitiva condição de bem público indisponível, a área onde funciona estação de tratamento de água e esgotos situada no quadro urbano desta cidade, com superfície de 117,4 m² (cento e dezessete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Salgado de São Félix, confrontando-se ao sul com a Rua Eunice Barbosa; ao norte com o Rio Paraíba; ao leste e oeste com construções particulares, consoante demarcação em anexo.

Art. 3º - As áreas desafetadas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei se dão para fins de regularização e ampliação do Mercado Público Municipal de Salgado de São Félix e estação de tratamento de água e esgotos ficando, desde a publicação desta Lei, incorporadas ao mesmo, totalizando após as incorporações uma área de 1.017,9 m² (mil e dezessete metros quadrados e noventa decímetros quadrados), consoante demarcação em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 07 de Agosto de 2017.


ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XL Edição 077 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 07 de Agosto de 2017 **pág. 01**

LEI N° 581/2017

Salgado de São Félix-PB, 07 de Agosto de 2017.

Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

1017 – AQUIS. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

FONTE 053 – Transf. de Conv.Educação - Estadual

449052.00	- Equipamentos e Material
Permanente.....	500.000,00
SUB-TOTAL	500.000,00

1053 – AQUIS. DE VEÍCULOS P/ EDUCAÇÃO

FONTE 053 – Transf. de Conv.Educação - Estadual

449052.00	- Equipamentos e Material
Permanente.....	150.000,00
SUB-TOTAL	150.000,00

TOTAL **650.000,00**

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, realizada por meio de decreto no orçamento vigente;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix/PB, 07 de Agosto de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI N° 582/2017

Salgado de São Félix-PB, 07 de Agosto de 2017.

Autoriza a desafetação de áreas de propriedade do Município de Salgado de São Félix, conforme especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva condição de bem público indisponível, a área da Rua Félix Trajano Neves, situada adjacente ao Mercado Público Municipal de Salgado de São Félix, no quadro urbano desta cidade, com superfície de 259,03m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e três decímetros quadrados), de propriedade do Município de Salgado de São Félix, confrontando-se ao norte com a Rua Eunice Barbosa; ao sul com a Rua 13 de Maio; ao leste com o Mercado Público Municipal; e ao oeste com construções particulares, consoante demarcação em anexo.

Art. 2º - Fica desafetada de sua primitiva condição de bem público indisponível, a área onde funciona estação de tratamento de água e esgotos situada no quadro urbano desta cidade, com superfície de 117,4 m² (cento e dezessete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Salgado de São Félix, confrontando-se ao sul com a Rua Eunice Barbosa; ao norte com o Rio Paraíba; ao leste e oeste com construções particulares, consoante demarcação em anexo.

Art. 3º - As áreas desafetadas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei se dão para fins de regularização e ampliação do Mercado Público Municipal de Salgado de São Félix e estação de tratamento de água e esgotos ficando, desde a publicação desta Lei, incorporadas ao mesmo, totalizando após as incorporações uma área de 1.017,9 m² (mil e dezessete metros quadrados e noventa decímetros quadrados), consoante demarcação em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 07 de Agosto de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI N° 583/2017

Salgado de São Félix-PB, 07 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre a criação da SEMANA CULTURAL, neste município, a ser implantada na última sexta-feira de cada mês, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana Cultural, neste município, a ser implantada nas últimas sextas-feiras de cada mês, durante o ano.

A jornada cultural visa incentivar o aparecimento das pessoas artísticas locais e outros, valorizando principalmente a prata de casa.

Art. 2º - Poderá contribuir financeiramente o Poder Público Municipal constando no orçamento anual, na rubrica da secretaria de educação verba necessária, destinada ao bom andamento do certame, incluindo a atividade privada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 07 de Agosto de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional